



# **PAINT - Plano Anual de Atividades da Controladoria Geral do Coren-TO exercício 2024**

# Plano anual de atividades da controladoria geral do COREN-TO

Exercício de 2024



CONTROLADORIA GERAL  
Palmas, 2023



# Sumário

---

**01. INTRODUÇÃO**

---

**02. AMPARO LEGAL**

---

**03. ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO PARA A CONTROLADORIA  
GERAL DO COREN-TO**

---

**04. METODOLOGIA 5W2H**

---

**05. PLANO DE ATIVIDADES**

---

**06. FATORES CONSIDERADOS NA  
ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE  
ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL**

---

# Sumário

- 
- 07. OUTROS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**
- 
- 08. DOS OBJETIVOS DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL**
- 
- 09. NOTA DE ANÁLISE ANTES DO PAGAMENTO**
- 
- 10. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA DO COREN/TO**
- 
- 11. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
- 
- 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
-

# Introdução



A Controladoria Geral do âmbito Interno do COREN/TO, tem por objetivo assegurar a execução das atividades da Atarquia respeitando os cinco princípios básicos que condicionam os padrões que a Administração Pública deve seguir, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de de 1988. Deriva da autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

Dentre as funções principais da Controladoria Geral, está o controle contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, operacional e patrimonial das entidades.

Os órgãos de controle são imprescindíveis para preservar os atos e garantir a correção das ações da Administração, seja no aspecto contábil, como na gestão econômica e financeira, bem como na avaliação dos resultados alcançados.

Em se tratando do Plano de Ação da Controladoria, o artigo 2º da Resolução COFEN nº 505/2016, diz:

"As Controladorias ou órgão de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de dezembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional. "

Nesse contexto, as sugestões de normatização e estruturação da Controladoria Geral com vistas às normas públicas, princípios contábeis, recomendações dos órgãos de controle externo, visam a melhoria contínua dos serviços prestados à Classe de Enfermagem e no crescimento do Regional, objetivando antecipar as problemáticas quotidianas liberando servidores estratégicos para funções que verdadeiramente necessitam executar, visando principalmente à política institucional e interna do COREN-TO, agregando valor ao profissional de Enfermagem.

No entanto, na área pública, o sistema de controle deve ser encarado como função independentemente da Administração, que é transitório.

PAINT - COREN/TO

// Plano anual de atividades da controladoria geral do COREN-TO para o exercício de 2024

# Introdução

Nestes termos, a Controladoria Geral é o passo essencial para a construção de um controle efetivo e prévio.

Com a demanda crescente de operações no Regional e a necessidade de atenção por parte do Regional no controle prévio, concomitante e posterior destas operações, surge a necessidade de estruturação de um Órgão responsável pelo controle interno no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

Controladoria Geral visa à estruturação do COREN-TO em uma composição abrangente, criativa e que incorpore uma ideia de evolução, mantendo o equilíbrio no que concerne à definição e responsabilização das atividades de acordo com níveis hierárquicos correspondentes, sob os aspectos legais, normativos e técnicos do controle, tais como: delegação formal de responsabilidade (competência), tempestividade, exatidão, eficácia e eficiência, ganhando agilidade no controle e nas deliberações, ajudando na Política Institucional da Autarquia.

Para o bom andamento da Administração, é preciso que haja uma harmonização entre as funções contábeis e a organização do sistema de controle interno, uma vez de que a nova ordem global para a Administração Pública determina a necessidade cada vez mais premente do ajuste das despesas públicas, a possibilidade efetiva de arrecadação e conseqüentemente a busca do equilíbrio financeiro das contas.

Apesar de que a eficiência, produtividade, eficácia e qualidade estão cada vez mais latentes dentro do sistema dos gestores do Regional, para que essa entidade possa se tornar mais ágil e pronta a responder às demandas da Enfermagem. Todo esse cenário aponta para uma maior racionalização de recursos, mas que, apesar de todas as dificuldades, podem ser melhores aplicadas com o auxílio de ferramentas gerenciais modernas e sistemas de controle no âmbito da organização.

Com essa preocupação de buscar informações como ferramenta complementar ao controle gerencial, surgiu a Controladoria, podendo ser identificada, na visão de Almeida, como "...uma evolução natural da Contabilidade tradicional" (Almeida et al, 1999, p.370).

A Controladoria pressupõe a existência de um sistema de planejamento participativo, coordenado, integrado e permanente, com noção de um diagnóstico estratégico, capaz de identificar a possibilidade de projeção da entidade para uma visão do futuro, considerando os ambientes internos e externos.

Desse modo, procura acompanhar o cumprimento da missão organizacional, que consiste no motivo central da existência da entidade, refletindo suas habilidades essenciais. Deve, ainda, ser compreensível, realista, flexível e motivadora.

# Amparo Legal

O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) foi criado pela Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, é Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da Administração Pública Federal. Sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O COREN-TO é subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Autarquia ápice do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

Para tanto, os regulamentos específicos para o sistema de controle interno governamental encontram-se dispostos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, nas Normas Gerais de Direito Financeiro contidas nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/64; no artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - IRF), Lei n° 12.846/2013 (Lei de combate a corrupção) e a NBC TSP 11 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



# Elaboração de Planejamento Estratégico para a Controladoria Geral do COREN-TO

A elaboração de Planejamento Estratégico para a Controladoria Geral pode utilizar a Metodologia Gestão Estratégica Orientada a Resultado (GEOR).

## Metodologia GEOR:

<b>Objetivo Estratégico</b>	OE5. Fiscalizar o exercício profissional de enfermagem e de empresas com atividade fim de serviços de enfermagem.
<b>Fundamentação</b>	Item 9.7, do Manual de Fiscalização do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de enfermagem– MAN 113 da Resolução COFEN n° 725 de 15 de setembro de 2023.
<b>Atividade Finalística</b>	AF. Fiscalização.
<b>Recursos da Fiscalização</b>	<b>Pessoal:</b> 01 (um) Coordenador, 03 Enfermeiros Fiscais, 01 Auxiliar Administrativo. Poderá haver a presença de estudantes de Enfermagem de curso de graduação, na condição de Estagiários, desde que aprovado nas disciplinas de ética e legislação do exercício profissional ou equivalente. A atividade do estagiário será de acompanhamento e auxílio do fiscal no desenvolvimento das ações inerentes à função. Há também a figura do Representante.



## Fundamentação

Item 6.3 do Manual de Fiscalização do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de enfermagem– MAN 113 e artigos 5º, 6º 8º da Resolução COFEN nº 725 de 15 de setembro de 2023.

**Tempo:** Ano (12 meses, 365 dias). Para calcular o tempo disponível para realizar as atividades da fiscalização, levar em consideração os dias úteis, descontando os dias de feriados nacionais e locais, os dias de férias da equipe de fiscalização e deve ser exercido, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.

**Financeiro:** 20% (vinte por cento) da receita líquida.

## Recomendação

Acórdão TCU nº 1925/2019 – Fiscalização de Orientação Centralizada:  
278. Por outro lado, vislumbra-se que o modelo adotado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (Resolução CFFa nº 481/2015) pode ser tomado como exemplo a ser seguido pelos demais conselhos, no sentido de que haja um esforço para que um percentual mínimo da sua receita orçamentária (20%, no caso do CFFa) seja aplicada exclusivamente nas atividades de fiscalização do exercício profissional.

279. Sabe-se que o modelo fiscalizatório de cada um dos 28 sistemas – assim como sua estrutura e realidade financeira são distintos entre si. presente trabalho irá apenas propor recomendação aos demais conselhos federais, para que avaliem a hipótese de adotar modelo semelhante ao praticado pelo CFFa, mediante a adoção de percentual mínimo da receita orçamentária do conselho a ser aplicada nas atividades de fiscalização do exercício profissional. Espera-se que essa medida contribua para que os conselhos adotem os mecanismos necessários no sentido de garantir que a principal atribuição dessas entidades – função de fiscalização – possua o mínimo de recursos humanos e materiais para o cumprimento dos seus objetivos institucionais.

282. A segunda diz respeito a coleta e divulgação, em seus relatórios de gestão, do valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, o qual contenha exclusivamente as despesas com: i) salário, encargos e benefícios dos fiscais; ii) transporte dos fiscais; iii) manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados na fiscalização, em nome do conselho; iv) equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; v) diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais; vi) capacitação profissional dos fiscais; e, vii) telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais. Ressalta-se que nesse valor não devem ser incluídos o valor de aquisição e aluguel de imóveis e o valor de aquisição de automóveis.

## Fundamentação

Artigo 11 da Resolução COFEN nº 725 de 15 de setembro de 2023.

**Material:** Frota de veículos, celulares, Departamento (dependências físicas, computador, notebook, tablets), dentre outros.  
**Inventário.**

**Terceirização de serviços** (contratos).

Tabela 1 – Requisitos para elaboração do Planejamento Estratégico da Fiscalização. Fontes: Departamento de Fiscalização do COREN/TO; Resolução COFEN nº 725 de 15 de setembro de 2023; Manual de Fiscalização do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem– MAN 113.

# Elaboração de Planejamento Estratégico para a Controladoria Geral do COREN-TO

Para a elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do COREN-TO, é importante mencionar as atribuições dos agentes de fiscalização, uma vez que se trata de atividade finalística, e conforme o posicionamento da Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem:

“A fiscalização profissional tem papel fundamental na proteção à saúde, à vida, ao bem-estar e à segurança da população, e só pode cumprir essas funções a partir de seu reconhecimento como atividade finalística no Conselho Profissional. Com efeito, para pleno exercício de suas funções, os atos emanados devem possuir discricionariedade, coercibilidade e auto executoriedade (atributos típicos dos atos dos agentes públicos), a fim de que se imponham restrições aos direitos individuais em favor dos interesses maiores da coletividade”.

A seguir mencionaremos algumas ações importantes para consecução do Planejamento Estratégico referente ao Departamento de Fiscalização:

Para obtenção de estimativa do número de Enfermeiros Fiscais necessários para atuação anual utilizaremos o cálculo:

*“A fiscalização profissional tem papel fundamental na proteção à saúde, à vida, ao bem-estar e à segurança da população, e só pode cumprir essas funções a partir de seu reconhecimento como atividade finalística no Conselho Profissional. Com efeito, para pleno exercício de suas funções, os atos emanados devem possuir discricionariedade, coercibilidade e auto executoriedade (atributos típicos dos atos dos agentes públicos), a fim de que se imponham restrições aos direitos individuais em favor dos interesses maiores da coletividade”.*

A seguir mencionaremos algumas ações importantes para consecução do Planejamento Estatégico referente ao Departamento de Fiscalização:

Para obtençãode estimativa do número de Enfermeiros Fiscaisnecessários para atuação anual utilizaremos o cálculo:

$$3,3 = 3008 \div 7.000$$

I.[NEF]: Número de Enfermeiros Fiscais – quantitativo estimado de Enfermeiros Fiscais necessários para atividades operacionais de fiscalização.

II.[NPI]: Número de profissionais inscritos – total de profissionais inscritos no Coren-TO até o 06/12/2023.

Atualmente, o COREN-TO possui em seu quadro 03 Enfermeiros Fiscais em atividades operacionais no Departamento de Fiscalização.

Assim, para que o COREN-TO obedeça a proporção prevista em normatização do Cofen, a estimativa é de que serão necessários 04 Enfermeiros Fiscais.

Entre os objetivos estratégicos do COREN-TO, previstos no Plano Plurianual – PPA cita-se o que contempla a fiscalização:

**OE5 - Fiscalizar o exercício profissional de enfermagem e de empresas com atividade fim de serviços de enfermagem.**

Como iniciativas estratégicas têm-se:

- Implantar um sistema de informação para fiscalização de controle dos processos e prazos judiciais;
- Informatizar o processo de notificação da fiscalização do Coren-TO
- Aumentar o número de fiscais por meio de concurso público.
- Promover a concretização do projeto "mais fiscalização" com auxílio do Cofen no Estado do Tocantins.
- Intensificar as fiscalizações nas instituições de saúde de forma regular, visando a proteção da sociedade.

**(OE) 17- Disciplinar e fiscalizar as atividades dos profissionais de enfermagem, utilizando a lei do exercício profissional, do Código de Ética e das normas disciplinares como instrumentos de orientação da prática dos profissionais de enfermagem.**

Como iniciativas estratégicas têm-se:

- Combater o exercício ilegal, proporcionando assim segurança a saúde da sociedade.

# Metas da Fiscalização

Nas ações de fiscalização para o ano de 2024, pretende-se utilizar os seguintes instrumentos: Levantamento, Inspeção, Acompanhamento e Monitoramento.

Insta salientar que, minimamente, deverá ser planejado instrumento de inspeção.

A meta de fiscalização será de 90 para fiscais de 40 horas semanais.

O Anexo II apresenta a previsão mensal de inspeção por fiscal (proativas e reativas), sendo considerado as férias e a realização de oficinas regionalizadas, que terão como objetivo trabalhar os registros de enfermagem, conforme a atualização do material disponibilizado pelo Cofen. Insta acrescentar que esse quantitativo poderá sofrer alteração por necessidades/particularidades do serviço.

Como meta para o ano de 2024, pretende-se cumprir 271 inspeções proativas em 271 instituições de saúde no Estado de Tocantins, conforme descrito no ANEXO III. Além de 54 inspeções reativas, o que representa 20 % de inspeções.

## Demais metas do DEFISC

Além das metas de fiscalização, este Departamento de Fiscalização propõe cumprir as seguintes metas:

- I. Atender às solicitações dos profissionais de enfermagem seja elas por meio de palestras, parecer técnico e atendimento presencial e/ou por e-mail;
- II. Realizar oficinas regionalizadas para orientar e discutir o manual de orientações dos RTs;
- III. Realizar reuniões do Defisc, minimamente, bimestrais e, preferencialmente, mensais;
- IV. Apoiar nos encontros do Coren-TO.



# 5W2H

A metodologia 5W2H se refere a sete perguntas fundamentais a serem respondidas:

---

**01. WHAT / O QUE DEVE SER FEITO?  
OBJETIVO/META**

---

**02. WHO / QUEM DEVE FAZER?  
ESPONSÁVEL/EQUIPE**

---

**03. HOW / COMO SERÁ CONDUZIDO?  
ATIVIDADES/PROCESSO**

---

**04. WHERE / ONDE SERÁ IMPLEMENTADO?  
LOCAL/DEPARTAMENTO**

---

**05. WHEN / QUANDO DEVERÁ SER FEITO?  
DATA/CRONOGRAMA**

---

**06. WHY / PORQUE PRECISA SER  
REALIZADO? MOTIVO/BENEFÍCIO**

---

**07. WOW MUCH / QUANTO CUSTARÁ ESTE  
PROJETO/VALOR, QUATIDADE**



# Metodologia 5W2H e Plano de Atividades

Os Planos de Ação são os principais motores da instituição e são resultantes do desdobramento das estratégias de curto, médio e longo prazos. Dessa maneira, os Planos de Ação são estabelecidos para realizar aquilo que a organização deve fazer para que sua estratégia seja bem-sucedida. Sem a efetiva execução das estratégias, as instituições são incapazes de obter os benefícios do processo de elaboração do Planejamento Estratégico.

Logo, o Plano de Ação pode ser definido como sendo o conjunto de atividades necessárias ordenadas cronologicamente para serem executadas em um determinado período de tempo, identificando os fatores críticos de sucesso e os recursos das atividades para atingir uma meta ou resultado desejado.

## PLANO DE ATIVIDADES

Com relação ao planejamento dos trabalhos da Controladoria para o exercício de 2024 foi construído considerando, os seguintes Itens:

- a) Normas e dispositivos que regem a Controladoria-Geral;
- b) A capacidade técnica e operacional da Controladoria-Geral;
- c) As necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins;
- d) A relevância dos temas a serem acompanhados;
- e) A prática de outros órgãos de Controle Externo (COREN, TCU e CGU). Serão dedicadas ações para o fortalecimento da estruturação e funcionamento da controladoria.

Certas realizações de atividades são rotineiras e outras são escolhidas por amostragem, de acompanhamento da gestão e/ou por meio da publicidade dos atos desta, de forma a prevenir ou apontar a execução de atividades inadequadas, desassociadas dos princípios básicos da Administração Pública. Existe também atividades destinadas a avaliação de atos futuros. Entre os fatores externos considerados na elaboração do presente plano, encontram-se as orientações advindas dos órgãos de Controle Externos.

PAINT - COREN/TO

// Plano anual de atividades da controladoria  
geral do COREN-TO para o exercício de 2024



# Fatores considerados na elaboração do Plano Anual de Atividades da Controladoria Geral

## Da Estrutura

A Controladoria Interna do COREN-TO constitui em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativas, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem, na forma e atribuições definidas pelo este Regimento Interno.

"As Controladorias ou órgão de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de dezembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional. "

## Execução Prevista do PAINT



## Da Competência

A Controladoria Geral do COREN-TO tem as seguintes competências:  
Dessa forma, destacamos as principais atribuições:

- a) Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas anual do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
- c) Buscar atingir as metas previstas no planejamento orçamentário e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;
- d) Confeccionar o Plano Anual de Atividades, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos pelo COFEN e ao serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;
- e) Prestar assistência técnica à Presidência, à Diretoria, ao Plenário, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeiro;
- f) Auxiliar e avaliar a proposta orçamentaria, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário;
- g) Avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
- h) Emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;
- i) Verificar a documentação anexada aos processos de pagamento e de licitação, para fins de emissão de Nota de Análise correspondente, conforme orientação do COFEN, além de análise de contratos, convênios e ajustes ou termos deles decorrentes, para o cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública;
- j) Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes da estrutura do Conselho Regional de Enfermagem, visando a qualificação atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;
- k) Emitir relatório e parecer anual com base no Plano Anual de Atividades sobre as atividades exercidas visando a prestação de contas anuais, dentro dos critérios estabelecidos pelo COFEN;
- l) Propor elaboração e revisão de normas internas, de forma a adequar à legislação vigente;
- m) Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral;

Além das atividades acima, destacamos, que deverá prestar assistência e suporte aos departamentos no âmbito do regional quando solicitada e ou verificar tal necessidade.





# Outros fatores considerados na elaboração do Plano Anual de Atividades

A elaboração do Plano Anual de Atividades da Controladoria-Geral do COREN-TO desenvolveu-se com base na legislação que rege a esfera Federal vigente e as normas gerais de procedimentos, além das diretrizes adotadas pelo Conselho Federal de Enfermagem com base no anexo I da Resolução nº 602/2019.

## Planificação dos trabalhos de controle foi pautada nos seguintes fatores:

- a) Efetivo de pessoal lotado na unidade de controladoria.
- b) Trabalhos que já estão em andamento.
- c) Reuniões e Treinamento com a Controladoria-Geral do COFEN e outros regionais que possuem suas controladorias implantadas.
- d) Atividades rotineiras dentro da divisão.
- e) Suporte a diretoria, departamentos e setores do COREN-TO para esclarecimentos de assuntos diversos.
- f) Tempo decorrido desde o início do exercício sem o Plano de Atividades.
- g) Observações efetuadas no transcorrer do exercício.
- h) Fragilidade ou ausência dos controles internos.

Atualmente a Controladoria-Geral do COREN-TO concentra seus esforços para que as atividades sejam realizadas em sua plenitude conforme estabelece o Regimento Interno do COREN-TO, contudo o déficit funcional limita as realizações como um todo, o que torna o Plano Anual de Atividades o instrumento de implementação progressiva e paulatina conforme a força de trabalho existente.

Desta forma, as atividades, objetivos, diretrizes e as responsabilidades são implementadas conforme a aprovação do Plano Anual de Atividades.

PAINT - COREN/TO

// Plano anual de atividades da controladoria geral do COREN-TO para o exercício de 2024



# Dos objetivos do Plano Anual de Atividades da Controladoria Geral



## Objetivos Táticos:

Os objetivos determinantes pretendidos com a execução do Plano Anual de Atividades da Controladoria Interna do COREN/TO para o ano de 2024 são os seguintes itens:

- Verificar a aplicação das normas, legislações vigentes, como também diretrizes traçadas pela Administração;
- Analisar os procedimentos, rotinas e Controles Internos;
- Efetuar as atividades rotineiras de preservação do erário;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.
- Levar aos departamentos pontos de melhorias para as práticas de controle interno do COREN-TO.
- Antecipar-se preventivamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes.
- Propiciar informações oportunas confiáveis, inclusive de caráter administrativo/ operacional, sobre resultados e efeitos atingidos.
- Criação de fluxos setoriais.
- Acompanhamento da cota parte ao COFEN.

# Dos objetivos do Plano Anual de Atividades da Controladoria Geral

## Cronograma das atividades de planejamento e gestão a serem acompanhadas

Nº	Atividade	Referência
1	Relatório de Transição de Gestão	MAN 105 – Manual de Transição de Gestão. Resolução COFEN nº382/2011 – Dispõe sobre a autorização de Instituição de Comissão de transição no âmbito dos Conselhos de enfermagem. Periodicidade: Final de Gestão.
2	Relatório Quadrimestral de Acompanhamento do PPA.	MAN 113 – Manual para Elaboração do Plano Plurianual (PPA). Resolução COFEN nº532/2017 – Altera o artigo 3º da Resolução COFEN nº503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e Iterações orçamentárias e dá outras providências. Resolução COFEN nº503/2016 – Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências. Periodicidade: Quadrimestral.
3	Relatório de Prestação de Contas para o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem	Resolução COFEN nº608/2019 – Altera a Resolução COFEN nº 504, de 6 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Resolução COFEN nº504/2016 – Alterada pela Resolução COFEN nº608/2019 – Estabelece procedimentos para a prestação de contas e dá outras providências. Periodicidade: Anual.
4	Relatório de Gestão para o TCU	Decisão Normativa TCU nº 187/2020 – Divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa–TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º, e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa–TCU 84, de 22 de abril de 2020. Instrução Normativa TCU nº 84/2020 – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de Julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Periodicidade: Anual.

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
5	Relatório de Relato Integrado para o TCU	<p>Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018 – Dispõe acerca das Unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.</p> <p>Relatório de Gestão – Guia para elaboração da forma de RI – 2019.</p>
6	Relatório mensal Fiscalização	<p>Resolução COFEN nº 725 de 15 de setembro de 2023 – Estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências.</p> <p>Resolução COFEN nº 598/2018 – Aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Trimestral.</p>
7	Relatório mensal de Processos Éticos	<p>Resolução COFEN nº 598/2018 – Aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Trimestral.</p>
8	Relatório Anual de Atividades	<p>Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.</p> <p>Resolução COFEN nº 421, de 15/02/2012, revogada pela Resolução COFEN 726 de 15/09/2023 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
9	Portal da Transparência	<p>A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, é uma garantia do acesso a informação previsto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º inciso II e artigo 216 § 2º.</p> <p>Acórdão TCU nº 2513/2016.</p> <p>Acórdão TCU nº 1877/2018 – Monitoramento. Determinações constantes do item 9.1 do Acórdão nº 96/2016-TCU-Plenário.</p> <p>Acórdão TCU nº 96/2016 – Avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.</p> <p>Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 5ª Versão.</p> <p>BRASIL. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação Pública. Brasília: CGU, 2011.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
10	Regimento Interno	<p>Resolução COFEN nº 726 de 15/09/2013 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>
11	Planejamento Estratégico Institucional	<p>MAN 113 – Manual para Elaboração do Plano Plurianual (PPA).</p> <p>Resolução COFEN nº532/2017 – Altera o artigo 3.º da Resolução COFEN nº503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.</p> <p>Resolução COFEN nº503/2016 – Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.</p> <p>Acórdão TCU nº 1925/2019 – Relatório FOC Conselhos.</p> <p>Periodicidade: Início de Gestão.</p>
12	Programa de Integridade (Compliance)	<p>Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 9.203/2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 – Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.</p> <p>Portaria CGU nº 1.089/2018 – Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.</p> <p>Portaria CGU nº 57/2019 – Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.</p> <p>Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública, elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Este "guia" estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos de estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. O documento trata de três fases, as duas primeiras mais diretamente relacionadas à estruturação dos programas de integridade e a terceira à sua execução e monitoramento, a qual se desdobra em uma quarta fase relativa à expansão do programa.</p> <p>Manual para Implementação de Programas de Integridade no setor público, elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Este "Manual" tem como objetivo apresentar uma proposta de implementação de um Programa de Integridade para a Administração Pública por meio da elaboração de um Plano de Integridade, seus elementos básicos, as ações e medidas que precisam ser executadas, bem como formas de acompanhamento e aprimoramento do Programa.</p>

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
12	<b>Programa de Integridade (Compliance)</b>	<p>Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – Esta publicação da coleção presta orientações para implantar ou aprimorar os programas de integridade das estatais federais, buscando o cumprimento de normas anticorrupção aplicáveis a essas entidades.</p> <p>Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privada (versão em português). Este guia traz normas que podem ajudar empresas a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional. Publicação também apresenta os cinco pilares de um programa de integridade.</p> <p>Cartilha – Integridade Para Pequenos Negócios. Esta cartilha tem como objetivo orientar o pequeno empreendedor quanto à importância da integridade nas relações comerciais, além de apresentar sugestões de medidas que podem ser adotadas para estruturar um programa de integridade em sua empresa.</p> <p>Cartilha – Proteja a sua Empresa contra a Corrupção. Esta cartilha tem como objetivo orientar empresas quanto à importância da integridade. O documento aborda temas como: análise de risco, punições, ética nos pequenos negócios, entre outros assuntos.</p> <p>Cartilha – Empresas Brasileiras no Exterior. Este documento busca esclarecer as empresas exportadoras sobre as principais regras relacionadas ao oferecimento de vantagem indevida a funcionários públicos estrangeiros. O material traz também orientações quanto às políticas de hospitalidade, brindes e presentes.</p> <p>Decisão Cofen 0168 de 05 de novembro de 2021, que altera a Ordem de Serviços do COFEN nº 8, de 5 de dezembro de 2017 e determina implantação de instâncias de controle interno durante a fase interna de contratação.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>
13	<b>Governança das Aquisições</b>	<p>A garantia do acesso a informação está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º inciso II e artigo 216 § 2º, regulamentada pela Lei de Acesso à Informação, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.</p> <p>Acórdão TCU nº 96/2016 – Referentes a Auditorias para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso a Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário – Sistematizar informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área.</p> <p>Acórdão nº 1.321/2014 – Plenário. Riscos e Controles nas Aquisições (RCA), desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).</p> <p>Instrução Normativa nº 1/2019 – Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.</p> <p>Instrução Normativa nº 5/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
14	<b>Governança Corporativa (Gestão Pública)</b>	<p>A garantia do acesso a informação está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º inciso II e artigo 216 § 2º, regulamentada pela Lei de Acesso à Informação, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências</p> <p>Acordão TCU nº 96/2016 – Avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Acordão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário – Sistematizar informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área.</p> <p>Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a política de governança da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>NBR ISO/IEC 38500 – Governança Corporativa da TI é o sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado.</p> <p>BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Programa GESPÚBLICA, Modelo de Excelência em Gestão Pública, Brasília; MP, SEGEP, 2014.</p> <p>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 – Brasília: 2014.</p> <p>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014.</p> <p>Periodicidade: Mensal.</p>
15	<b>e-social</b>	<p>Lei Complementar nº 150, de 02/06/2015 – Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.966, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.</p> <p>Manual de orientação do e-Social simplificado v.S-1.1, aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 33, de 06/10/2022 – DOU de 07/10/2022. As orientações constantes nesse manual são aplicáveis às informações prestadas nas versões S-1.0 e S-1.1 dos leiautes do eSocial. Contudo, algumas orientações referem-se a eventos, campos e regras existentes apenas na versão S-1.1 dos referidos leiautes. Esta versão incorpora a NO S-1.0 2022-12, assim como a versão beta de orientações sobre os eventos relativos a processos trabalhistas publicada em 02/08/2022 e retificada em 05/10/2022.</p> <p><b>RESOLUÇÕES DO COMITÊ DIRETIVO DO eSOCIAL</b></p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITE DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 4, DE 04 DE JULHO DE 2018 – Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO SOCIAL Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 – Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (social).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO SOCIAL Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (Social).</p>

PAINT - COREN/TO

// Plano anual de atividades da controladoria geral do COREN-TO para o exercício de 2024

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
15	e-social	<p style="text-align: center;"><b>RESOLUÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO e-SOCIAL</b></p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 17, DE 02 DE JULHO DE 2018 - Aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do Social.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - Institui o Subcomitê de Atendimento.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - Regulamenta a forma de divulgação de novas versões corretivas e evolutivas dos leiautes e manuais do social.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2018 - Institui o Subcomitê de Comunicação.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2018 - Aprova o leiaute 2.4.02 do Social.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - Aprova o leiaute 2.4.01 do esocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que incorpora as mudanças de legislação trabalhista.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 10, DE 05 DE DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 2017 - Dispõe sobre o ambiente de produção restrita, que inicia a fase de testes do projeto Social para as empresas.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 8, DE 15 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 5, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Leiaute do Social - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 - Dispõe sobre a liberação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral on-line para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 3, DE 27 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 2, DE 03 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre aprovação de nova versão do Manual de Orientação do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SOCIAL Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 - Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (Social).</p>



# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
15	e-social	<p style="text-align: center;"><b>CIRCULARES DA CAIXA</b></p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº 818, DE 30 DE JULHO DE 2018 – Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.</p> <p>CIRCULAR CAIXA nº 761, DE 12 DE ABRIL DE 2017 – Aprovar e divulgar o cronograma de implantação do Social e o Leiaute e Social versão 2.2.01.</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº. 760, 30 de MARÇO de 2017 – Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasi, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº 758, 27 DE MARÇO DE 2017 – Divulga a versão 4 do Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº 757, 27 DE MARÇO DE 2017 – Divulga a versão 2 do Manual de Orientação – Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.</p> <p style="text-align: center;"><b>OUTRAS LEIS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS</b></p> <p>DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 – Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – esocial e dá outras providências.</p> <p>LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.</p> <p>LEI Nº 8.212, DE 24 DE JOLHO DE 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.</p> <p>LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.</p> <p>DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providencias.</p> <p>LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015 – Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013 – Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</b></p> <p>Resolução Nº 780, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 – Regulamenta a inclusão do empregado doméstico no FGTS na forma da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.</p> <p>Resolução CODEFAT Nº 754 DE 26.08.2015 – Regulamenta os procedimentos para habilitação e concessão de Seguro-Desemprego para empregados domésticos dispensados sem justa causa na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.</p> <p>Nota Explicativa sobre Desligamento – Procedimentos para aplicar na folha de pagamento do Social, para realizar os recolhimentos de trabalhadores desligados antes de 08/03/2016.</p>

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
15	e-social	<p><b>PORTARIAS</b></p> <p><u>PORTARIA Nº 300, DE 13 DE JUNHO DE 2019 (com as atualizações da Portaria ME nº 58/2020)</u>. Institui as instâncias de governança do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e dá outras providências.</p> <p><u>PORTARIA Nº 716, DE 04 DE JULHO DE 2019</u> Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p><u>PORTARIA Nº 1.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019</u>. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p><u>PORTARIA CONJUNTA RFB/SEPRT Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020</u>. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).</p> <p><u>PORTARIA CONJUNTA RFB/SEPRT Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020</u>. Aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).</p> <p><u>PORTARIA CONJUNTA RFB/SEPRT Nº 82, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020</u>. Aprova a versão S-1.0 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)</p> <p><u>PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022</u>. Aprova a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial</p> <p>Portaria MF nº 15 - Reajuste INSS e Salário Família 2018.</p> <p>Periodicidade: Mensal.</p>
16	Carta de Serviços ao Cidadão	<p>Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 - Regulamenta dispositivos da <u>Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017</u>, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (<u>Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019</u>).</p> <p>Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Institui a Carta de Serviços ao Cidadão foi instituída pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GESPÚBLICA).</p> <p>Programa GESPÚBLICA - Carta de Serviços ao Cidadão: Guia Metodológico; Brasília; MP, SEGEP, 2014. Versão 3/2014.</p> <p>Instrução Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre a elaboração e a publicação de Carta de Serviços ao Cidadão e a aplicação de pesquisas de satisfação do usuário. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
17	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	<p>Lei nº 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.</p> <p><u>Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019</u>. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.</p>

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
17	<b>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</b>	<p>Lei nº 13.853/2019 – Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.</p> <p><u>Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.</u> Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 9.637/2018 – Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.</p> <p>Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade.</p> <p><a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-gpd">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-gpd</a></p> <p>Resolução COFEN nº254/2001 – Cadastro Geral Informatizado de dados cadastrais dos profissionais de enfermagem (pessoas físicas) e empresas (pessoas jurídicas), registrados nos COREN's, organizados em computador, a fim de permitir a fiscalização do COFEN.</p> <p>Resolução COFEN nº446/2013 – Autoriza a disponibilização de Consulta Eletrônica aos registros dos profissionais inscritos no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.</p> <p>Resolução COFEN nº665/2021 – Altera a Resolução COFEN nº 649, de 17 de setembro de 2020, que normatiza o fornecimento de dados dos profissionais de enfermagem pelo COFEN, em estrita observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.</p> <p>Resolução CNS nº 466/2012 – Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos (Conselho Nacional de Saúde).</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
18	<b>Escritório da Gestão da Integridade</b>	<p>Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 – Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>
19	<b>Declaração de Bens e Renda (DBR)</b>	<p>Instrução Normativa TCU nº 87/2020 – Dispõe sobre a forma de recebimento de copia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.</p> <p>Lei nº 8.730/1993 – Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
20	<b>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</b>	<p><u>Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.</u></p> <p><u>A Constituição Federal, no inciso I, do §3º do artigo 37, institui a garantia e as formas de participação da sociedade e de avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos.</u></p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>

# Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referência
19	<b>Declaração de Bens e Renda (DBR)</b>	<p>Instrução Normativa TCU nº 87/2020 – Dispõe sobre a forma de recebimento de copia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.</p> <p>Lei nº 8.730/1993 – Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
20	<b>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</b>	<p>Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.</p> <p>A Constituição Federal, no inciso I, do §3º do artigo 37, institui a garantia e as formas de participação da sociedade e de avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>

Tabela 4 – Atividades de Planejamento e Gestão  
Fonte: Departamento Administrativo – COREN-TO

Aguardando Cristian  
8.3 Cronograma de Atividades Administrativas:

Tabela 5 – Cronograma de Atividades Administrativas.  
Fonte: Departamento Administrativo – COREN-TO

FAZER TABELA

# Cronograma de Atividades

## Administrativas da Controladoria:

Objetivo Estratégico	Ação a Ser Realizada	Atividades a Serem Executadas
OEO1 – Trabalhar com a finalidade de coibir a má gestão dos recursos públicos.	Análises rotineiras dos pagamentos antes de sua efetivação	Por meio da conferência do procedimento adotado bem como dos documentos juntados ao processo, dando o devido atesto nas despesas realizadas, bem como aprimorar as ações de análise antes do pagamento das despesas.
OEO2. Aprimorar a governança e gestão do COREN-TO com base nos princípios da Administração Pública.	Análise das Prestações de Contas Trimestrais do COREN/TO	Trimestralmente é expedido pela Contabilidade do Regional Prestação de Contas Mensais até dia 15 do mês subsequente do fim do trimestre, onde este processo é encaminhado para análise e parecer da Controladoria Interna antes de envio ao COFEN.
OEO3 – Adotar medidas e ações institucionais destinados a prevenção, a detecção, a punição e remediação possíveis fraudes e atos de corrupção.	Acompanhar a concretização dos dos convênios firmados.	Após realização de Convênios entre Regional e Conselho Federal, a Controladoria Interna acompanha a execução do Convênio, a fim de certificar a correta aplicação do recurso, sendo posteriormente efetuado parecer de análise junto a prestação de contas referentes aos Convênios realizados.
OEO2. Aprimorar a governança e a gestão do COREN-TO com base nos princípios da Administração Pública.	Elaborar Relatórios mensais comparativos de receitas e Despesas	O Controle Interno elabora para a Diretoria do COREN/TO, relatório comparativo das receitas e despesas do Regional em relação ao exercício anterior, com objetivo de acompanhar a evolução das receitas e despesas. Além de munir a Diretoria de informações para tomada de decisões e implantação de projetos.

<p>OE03. Garantir disponibilidade e confiabilidade das informações no âmbito do COREN-TO.</p> <p>OE04 – Ampliar a transparência no âmbito do COREN-TO garantindo a aplicabilidade da LAI</p>	<p>Manutenção do Portal da Transparência</p>	<p>Controladoria Interna ficou responsável pela Alimentação do Portal da Transparência Conselho Regional de Entermagem de Tocantins.</p> <p>A Comissão da LAI é responsável responsável pela atualização e manutenção das informações prestadas ao Cidadão sob a supervisão da Controladoria Geral.</p>
<p>OE02. Aprimorar a governança e a gestão do COREN-TO com base nos princípios da Administração Pública.</p>	<p>Demonstrativo Cota–parte Sistema COFEN/CORENs</p>	<p>A Controladoria Interna é responsável por disponibilizar ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008 e alterações.</p>
<p>OE02. Aprimorar a governança e a gestão do COREN-TO com base nos princípios da Administração Pública.</p>	<p>Análise da Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão</p>	<p>A Controladoria Interna analisa a Prestação de Contas anual, como também elabora o Relatório de Gestão do Regional, emitindo pareceres de análise que devem ser encaminhados ao COFEN e ao Tribunal de Contas da União.</p>
<p>OE02. Aprimorar a governança e a gestão do COREN-TO com base nos princípios da Administração Pública.</p>	<p>Acompanhar a elaboração do Orçamento e do Plano Plurianual</p>	<p>A unidade de Controladoria–Geral é responsável pelo acompanhamento do Orçamento Anual junto ao Regional, como também acompanha e orienta sobre a elaboração do Plano Plurianual (PPA) emitindo parecer.</p>
<p>OE02. Aprimorar a governança e a gestão do COREN-TO com base nos princípios da Administração Pública.</p>	<p>Atividades recepcionadas no decorrer do exercício</p>	<p>No decorrer do exercício de 2024 poderão ocorrer eventos que possivelmente necessitarão ser inseridas no planejamento.</p>

Tabela 5 – Cronograma de Atividades Administrativas da Controladoria.

Fonte: Controladoria do COREN-TO

# Nota de Análise antes do pagamento

A nota de análise refere-se exclusivamente ao exame da liquidação da despesa sob os itens relacionados na aquisição de acordo com o atesto do Fiscal de contrato após análise da Nota Fiscal, não abrangendo as fases anteriores e posteriores ao processo de pagamento.

O Regional, em cumprimento das necessidades imediatas de análise dos processos internos atuando preventivamente no âmbito do COREN/TO, remete os processos para aplicação das notas de análise por parte da Controladoria antes do pagamento conforme cronograma a seguir:

Processo Interno	Mês
Diárias	Janeiro e Dezembro/2024
Passagem Aérea	Janeiro e Dezembro/2024
Auxílio Representação	Janeiro e Dezembro/2024
Jetons	Janeiro e Dezembro/2024
Folha de Pagamento	Janeiro e Dezembro/2024



# Analise trimestral das demonstrações

Considerando a Resolução nº 532/2017 o COREN TO deve enviar ao COFEN suas prestações de contas trimestrais, acreditamos que a análise trimestral das demonstrações impacta positivamente quanto aos critérios da eficiência do recurso público oportunizando ações prévias ao COREN/TO.

<b>Analises das prestações de contas trimestrais</b>	<b>Mês</b>
Prestação de contas 4º trimestre /2023	Janeiro/2024
Prestação de contas 1º trimestre /2024	Abril/2024
Prestação de contas 2º trimestre /2024	Julho/2024
Prestação de contas 3º trimestre /2024	Outubro/2024
Prestação de contas 4º trimestre /2024	Janeiro/2025





# Cota Parte

Tendo em vista que a Cota Parte é um tema relevante, que nasce da necessidade de controle sobre a cota parte repassada ao Conselho Federal, segundo o artigo 5º da Resolução 505/2016 e artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução nº 340/2008, onde o Regional deverá informar mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da arrecadação, a conferência e controle da Cota Parte, conforme os convênios firmados entre os Conselhos Regionais e os arrecadadores serão vinculados obrigatoriamente à quota-parte de 25% (vinte e cinco) do Conselho Federal de Enfermagem.

Conforme orienta a decisão COFEN nº 91/2012, Resolução COFEN nº 505/2016 na qual institui o sistema de controle da cota parte no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

<b>Acompanhamento e Controle da Cota Parte pelo Regional Tocantins.</b>	<b>Dia/Mês e Ano</b>
Janeiro/2024	10/ Fevereiro/ 2024
Fevereiro/2024	10/Marcço/2024
Março/2024	10/Abril2024
Abril/2024	10/Maio/2024
Maio/2024	10/Junho/2024
Junho/2024	10/Julho/2024
Julho/2024	10/Agosto/2024
Agosto/2024	10/Setembro/2024
Setembro/2024	10/Outubro/2024
Outubro/2024	10/Novemnbro/2024
Novembro/2024	10/Dezembro/2024
Dezembro/2024	10/Janeiro/2025

# Orçamento e Reformulação

Considerando que as despesas do Regional devam ter conexão com o planejamento prévio e obedeçam a princípios técnicos e as disposições normativas no âmbito do sistema, a Controladoria apresenta um papel fundamental na análise prévia antes da aprovação da Proposta Orçamentária do Regional.

Da mesma forma, qualquer alteração deverá passar pela Controladoria para que seja garantida a consonância com os princípios da Administração Pública evitando-se reformulações indevidas.

Logo, conforme estabelece Resoluções COFEN nº 503/2016 e o Regimento Interno do Coren-TO, a Controladoria Geral desta Autarquia deverá analisar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, assim como as Reformulações realizadas.

## Análise Cronograma de Desembolso

Juntamente com o orçamento deverá ser enviado, cronograma de desembolso que basicamente consiste na programação do orçamento anual em 12 metas mensais que deverá ser acompanhada trimestralmente o seu alcance pela Controladoria conforme Resolução COFEN nº 532/2017. Tendo em vista que o orçamento será aprovado para o exercício de 2024, juntamente com o cronograma nascerá a necessidade de acompanhamento da Controladoria.

# Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão

De acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução Cofen nº 608/2019 As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais serão organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Enfermagem até o dia 28 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao exercício encerrado. Como também decisão Normativa IN-TCU nº 84/2020.

A Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020 divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Deste modo Controladoria deverá enviar parecer anual sobre as contas da gestão conforme Resolução COFEN nº 504/2016. Tendo em vista que a prestação de contas do exercício de 2023 tem sua apresentação até dia 28 de fevereiro de 2024, juntamente com seu Relatório de Gestão. Sendo que o arquivo será disponibilizado no portal de transparência desta Autarquia.

<b>Prazo de envio de prestação de Contas Anual</b>	<b>Mês</b>
Prestação de Contas Exercício 2023	28/Fevereiro/2024
<b>Prazo de envio de Relatório de Gestão ao TCU</b>	<b>Mês</b>
Relatório Anual Exercício 2023	30/Março/2024

# Convênios

É o instrumento formal que disciplina a transferência de recursos públicos da União para os Estados, Municípios etc. Convênios celebrados por Órgãos e Entidades da Administração regulam-se, pelas normas da Lei de Licitações - Lei nº 8.666 de 1993, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da IN STN N° 01 de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

A oficialização de convênio não abrange apenas repasses de recursos federais para Estados e/ou Municípios, embora seja o mais comum. Os convênios podem ser feitos entre quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, ou seja, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Considerando as orientações das Resoluções COFEN nº 555/2017 e Resolução COFEN nº 579/2018 que regem os instrumentos supracitados, surge a necessidade de controle sobre os convênios firmados entre o COFEN e o COREN TO, permitindo o Controladoria-Geral emitir opinião sobre a regularidade da aplicação de recursos, para os convênios referentes ao exercício de 2024, caso venham a ser firmados.

## Portal da Transparência

O mesmo vem com o intuito de atender as normativas estipuladas pela Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, é uma garantia do acesso a informação previsto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º inciso II e artigo 216 § 2º.

A transparência ativa é justamente o dever que os órgãos públicos têm quanto à divulgação, de ofício, de informações dotadas de interesse público. Nesse sentido, cabe ao órgão ou entidade pública a divulgação, independentemente de provocação ou pedido, das informações consideradas relevantes para os cidadãos que estão em seu poder.

Conforme designação pela Portaria COREN-TO nº 553/2023 de 13 de junho de 2023, a Controladoria Geral desde Regional, ficou como responsável pelo portal da transparência, onde a comissão também designada pela mesma portaria, está obtendo 100% de transparência nas informações expostas no referido portal, através da análise realizada pela equipe de implantação do COFEN.

Contudo, tem-se como finalidade, no exercício de 2024, conferir efetiva continuidade as boas práticas de transparência que os órgãos de controle externo e a sociedade exigem. Com intuito de cumprir à risca as orientações contidas no acordo 96/2016 TCU.

# Normatização

Tendo em vista a responsabilidade e quantidade de atribuições definidas nos dispositivos legais para a Controladoria do COREN/TO, a relevância de cada atividade no âmbito interno, um dos objetivos é a normatização geral do conselho durante o exercício de 2024, dentre outras prioridades citamos algumas:

<b>Órgãos da estrutura Administrativa</b>	<b>Implantação Prevista para 2024</b>
<b>Departamento Administrativo – DA</b>	
• Controle de Frota	Janeiro 2024
• Controle Patrimonial	Janeiro 2024
• Recursos Humanos	Janeiro 2024

# Cronograma das Atividades da Controladoria Interna do COREN/TO

## Normatização e Orientações:

- a) Elaboração do Plano de Atividades da Controladoria Geral;
- b) Elaboração do Relatório Integrado de Gestão;
- c) Elaboração do Relatório Anual da Controladoria Interna;
- d) Orientação aos dirigentes do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins;
- e) Criar manuais quando necessário;
- f) Criação de Notas de Orientações Técnicas.

## Monitoramentos e Acompanhamentos:

- a) Acompanhamento do Cronograma de desembolso;
- b) Acompanhamento da cota parte para o COFEN;
- c) Acompanhamento dos índices de pessoal;
- d) Acompanhar os prazos de respostas junto aos órgão de controle externo, tais como: COFEN, TCU, CGU;
- e) Acompanhamento do Plano Plurianual como emissão de parecer;
- f) Monitoramento do Portal da Transparência;
- g) Monitoramento para a elaboração do Planejamento Estratégico.

### **Pareceres Técnicos:**

a) Prestação de Contas Anual;

b) Prestações de Contas Trimestrais;

c) Proposta Orçamentária;

d) Reformulações Orçamentária;

e) Processos de Licitação;

f) Processos de matérias diversas motivados pela Diretoria;

g) Avaliação quadrimestralmente de execução do Plano Plurianual com emissão de pareceres.

### **Notas de Análises:**

a) Auxílio Representação;

b) Diárias;

c) Jetons;

d) Liquidações de pagamentos;

e) Folha de pagamento.

### **Capacitações**

a) Participação em treinamentos e cursos.

# Licitações e Contratos

## Administrativos

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (a mencionada lei tem previsão de aplicação até o penúltimo dia do exercício de 2023).

Atualmente, com fundamentos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 é possível a Administração Pública realizar contratações através das modalidades “Dispensa de licitação” e “inexigibilidade”.

As modalidades de licitação estão definidas no artigo 22, incisos de I a V, vejamos:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*IV - concurso;*

*V – leilão*

Lei de licitações nº 14.133/2021. De acordo com a MP 1.167, de 31 de março de 2023, o início da vigência da nova lei de licitações e contratos administrativos, lei 14.133/2021, que tinha previsão para entrar em vigor a partir do dia 1º/04/2023, foi prorrogado para 29/12/2023.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.





# Licitações e Contratos Administrativos

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e
- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

As modalidades de licitação estão definidas no artigo 28, incisos de I a V, vejamos:

*Art. 28. São modalidades de licitação:*

*I - pregão;*

*II - concorrência;*

*III - concurso;*

*IV - leilão;*

*V - diálogo competitivo.*

# Força de Trabalho:

Para as ações e trabalho do exercício de 2024 a equipe da Controladoria Interna no Tocantins contará:

EQUIPE	CARGO / FUNÇÃO
Irismar da Silva Vieira	Controladora Geral do COREN-TO

# Considerações Finais

Considerando a apresentação do Plano Anual de Atividades Controladoria Geral (PAINT) para contemplação das atividades no exercício de 2024, as mesmas poderão sofrer alterações conforme solicitações ou outras necessidades. Dessa forma, buscando sempre a realização integral das atividades conforme Regimento Interno desta Autarquia.

Isto posto, apresentamos o Plano Anual de Atividades da Controladoria-Geral, para aprovação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, para que tomem conhecimento e adotem as alterações que se fizerem necessárias.

Cumprе ressaltar, que devido ao quantitativo de empregados públicos na Controladoria-Geral, que atualmante conta com apenas um, além da grande demanda para essa função, o Plano Anual de Atividades, quando aprovado pela autoridade competente, funcionará como instrumento ajuizador das ações da Controladoria-Geral para o exercício de 2024. O mesmo pode sofrer alterações, caso haja necessidade.

Palmas –Tocantins, 08 de dezembro de 2023.

*Irismar da Silva Vieira*


Irismar da Silva Vieira  
Controladora Geral  
COREN-TO

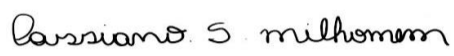


**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA**  
**GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023**

1 **19/12/2023** – Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala  
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren–TO, localizada na  
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP  
4 77016-330, Palmas–TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da  
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de  
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,  
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,  
8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Iginó** Tesoureira Inscrita no  
9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº  
10 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº  
11 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº  
12 129.455-ENF; **Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO  
13 nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 06:**  
14 **MEMORANDO COREN-TO Nº 062/2023/CONTROLADORIA – PLANO ANUAL DE**  
15 **ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL (PAINT) DO COREN-TO PARA O**  
16 **EXERCÍCIO DE 2024** – A Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro, faz a leitura do referido  
17 Memorando da Controladoria do Coren-TO, que visando cumprir o que determina a  
18 Resolução Cofen nº 505/2016, entrega para apreciação do Plenário, o Plano Anual de  
19 Atividades da Controladoria Geral (PAINT) do Coren-TO, para o exercício de 2024. O  
20 Plenário toma ciência. Aberto à discussão, não houve inscitos. Aberto a votação, em votação,  
21 aprovado por unanimidade. Publicar na LAI; [...] este extrato é cópia da ata e vai assinado por

22 mim,  Sra. Luana Bispo Ribeiro – Presidente, e por mim,

23  Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário.